



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 165/2025

Requer do Poder Executivo informações sobre o aterramento de área de brejo com Caxetal, considerada Área de Preservação Permanente (APP), no bairro Massaguaçu.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente, assegurando sua integridade para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, conforme a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), áreas úmidas e brejos com vegetação típica, como o Caxetal, podem ser enquadradas como Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive em zona urbana, conforme disposto também na Lei nº 14.285/2021;

Considerando a Resolução CONAMA nº 303/2002, que trata da proteção de áreas brejosas e margens de corpos d'água, por sua importância ecológica, hidrológica e geotécnica;

Considerando que essas áreas desempenham papel essencial na drenagem natural das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de enchentes e proteção das comunidades vizinhas;

REQUEIRO, à Douta Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, preste as seguintes **informações relativas ao possível processo de aterramento de área de brejo com vegetação de Caxetal localizada na Rua Maria das Dores Veloso Medeiros, bairro Massaguaçu, próxima à Casa Espírita Recanto de Luz (CERLUZ):**

1. A referida área é de domínio público, particular ou possui regime de posse compartilhada?
2. A Prefeitura tem conhecimento da supressão de vegetação e deposição de entulho no local? Caso positivo, desde quando?
3. Existe licença ambiental municipal, estadual ou qualquer tipo de autorização para a realização do aterramento? Em caso afirmativo, qual o número do processo e a justificativa técnica?
4. Foram realizadas vistorias técnicas pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgãos competentes (como Polícia Ambiental ou CETESB)? Qual o teor dos laudos, se existentes?
5. Que medidas administrativas, de fiscalização ou judiciais já foram adotadas pelo Executivo Municipal para conter o processo de degradação ambiental identificado?



6. O Município instaurou algum procedimento para responsabilizar os autores pela degradação da área, conforme previsto em legislação ambiental federal (como o art. 14 da Lei nº 6.938/81)?
7. Há previsão para a recuperação da área degradada? Existe plano de recuperação ambiental (PRA) ou termo de compromisso ambiental sendo elaborado?
8. Em quanto tempo a Administração pode adotar providências concretas para cessar a degradação da área, caso as irregularidades sejam confirmadas?

Justificativa:

O presente requerimento se fundamenta em denúncias recebidas por este gabinete parlamentar, informando que uma área de brejo com vegetação de Caxetal — tipicamente protegida como APP — vem sendo aterrada com restos de construção e detritos, aparentemente com fins de futura ocupação irregular. Tais ações colocam em risco o equilíbrio ambiental local, a drenagem natural da região e a biodiversidade existente.

Cabe ao Poder Executivo, em conjunto com os órgãos de fiscalização ambiental, adotar providências imediatas para cessar eventuais danos e responsabilizar os infratores, conforme previsto na legislação vigente. Este requerimento visa garantir a devida apuração dos fatos e a preservação de patrimônio ambiental coletivo.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 17 de abril de 2025.

CASSIA GONÇALVES DE JESUS

CÁSSIA DO PT

Vereadora - PT

